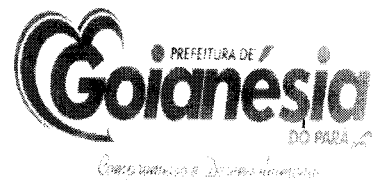




Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 01.7.011/2020 -DL/SEMECDEL/PMGP

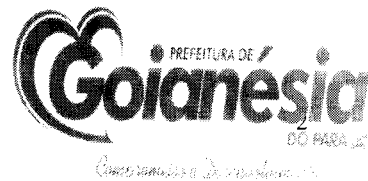
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
(PA), ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER E A FUNDAÇÃO DE
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (PA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Soares de Oliveira S/N - Bairro Colegial, inscrito no CNPJ sob o n° 83.211.433/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade civil n° 8533293 SSP/PA, do CPF n° 101.175.713-34, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, com sede na AV. TANCREDO NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 27.400.285/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ EDVAN DA SILVA ASSUNCAO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 487.099.132-20, residente na Rua União, s/n, B. centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.572.870/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Diretor-Executivo, Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, residente e domiciliado na Passagem Isabel, n° 18, entre Av. José Bonifácio e Castelo Branco, bairro do Guamá, CEP: 66063-460, Belém/PA, RG: 328404093-SSP/PA e CPF: 132.202.092-20, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA n° 3.148/2018, de 03/07/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente

Rua Pedro Soares de Oliveira S/N - Bairro Colegial



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 7.011/2020 -DL/SEMECDEL/PMGP, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31/12/2010 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a realização de Processo Seletivo para a **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços visando à realização de PROCESSO SELETIVO (PROSEL) para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas de 1 (uma) turma do curso de Engenharia agrônoma, a ser oferecido pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEPA) ou UFRA, IFPA, Unifesspa ou UFOPA.

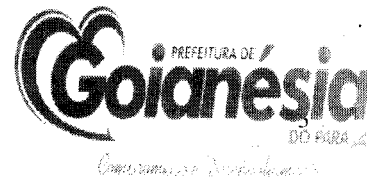
1.1- A seleção será realizada através de provas objetivas a serem aplicadas no município de Goianésia do Pará (PA), conforme previsto no edital do Processo Seletivo.

1.2- Os serviços objeto da Cláusula Primeira serão desenvolvidos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, utilizando o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, devidamente autorizados pelo Magnífico Reitor da Instituição, atuando a FADESP como Fundação de Apoio com base na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da UFRA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do processo seletivo, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas de elaboração.

1.3- A **CONTRATADA** não assume qualquer tipo de responsabilidade por outros processos seletivos realizados pela **CONTRATANTE**, nem por outros processos seletivos visando o preenchimento de vagas nas instituições federais de ensino referidas no item 1.1.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.4- O resultado do processo seletivo não poderá ser utilizado para preenchimento de vagas em outros cursos, para seleção de candidatos a cargos públicos ou para qualquer outro fim que não o constante na cláusula 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação (Processo de 7.011/2020 -DL/SEMECDEL/PMGP - (Secretaria Municipal de Educação) nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1 - Pela execução dos serviços ajustados neste instrumento a **CONTRATADA** receberá os valores provenientes do total da arrecadação dos pagamentos das taxas de inscrição, no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), que serão depositadas em conta corrente da **CONTRATADA**, especificamente aberta para esse fim, constituindo - se assim como única fonte de receita da **CONTRATADA**. Ficando a **CONTRATADA** responsabilizada em custear as inscrições isentas de taxas em conformidade com a legislação pertinente.

3.2 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos pagamentos dos membros das bancas elaboradoras das questões das provas, dos coordenadores que se deslocarem ao Município para aplicação das provas.

3.3 - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação e a retribuição das pessoas que trabalharem na equipe de fiscalização (coordenação, assessores, fiscais e equipe de limpeza), no dia da prova e pelos pagamentos das despesas de transportes das provas para os municípios e dos deslocamentos dos mesmos na cidade na véspera e dia da prova.

3.4 - Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isenta -la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art.78, XV, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará a contar da data de sua publicação até 31/12/2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

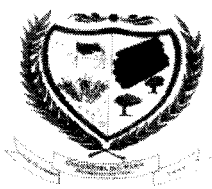
CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Poderá este contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Publicar avisos de Editais de seleção e comunicados no Diário Oficial do Estado, bem como de divulgação dos avisos de resultados;
- c) Disponibilizar gratuitamente espaços físicos adequados (sem carteiras quebradas, com boa iluminação e ventilação) no Município de Goianésia do Pará (PA) para que os candidatos possam realizar as provas objetivas;
- d) Informar à FADESP, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização das provas, a lista dos espaços físicos (Colégios e salas) com as devidas autorizações (documento deve conter nome, endereço, quantitativo de sala e quantitativo de carteiras) para realização da aplicação das provas para uma demanda de 1.000 (um mil) candidatos;
- e) Arcar com qualquer despesa referente à lotação dos espaços físicos, entre elas despesas com transporte de carteiras, cadeiras e mesas, e, ainda, reparos nas unidades de aplicação referentes à iluminação, bebedouro e refrigeração (ar-condicionados, splits e/ou ventiladores);



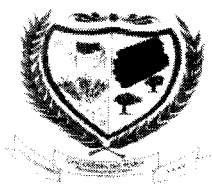
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



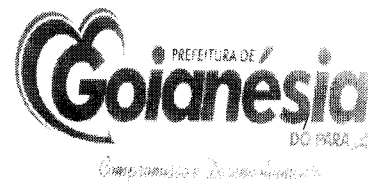
- f) Disponibilizar e selecionar, sem qualquer custo para a **CONTRATADA**, fiscais, assessores e coordenadores das unidades em número suficiente para atuar no dia da aplicação da prova, quantitativo esse que será definido pela **CONTRATADA** após a apuração do número de inscritos, bem como solicitar que os mesmos levem sua devidas máscaras pessoais para prevenção da Covid-19, no dia da aplicação das provas.
- g) Realizar a seleção dos fiscais, assessores e coordenadores das unidades com tempo hábil para que a **CONTRATANTE** realize o treinamento antes da aplicação das provas;
- h) Arcar com as despesas de transporte da equipe da FADESP que irá ao Município de Goianésia do Pará - PA, coordenar a aplicação da prova, bem como dos malotes de provas, referente ao trajeto de Belém ao Município de Goianésia do Pará - PA e, posteriormente, do Município de Goianésia do Pará - PA a Belém;
- i) Arcar com as despesas logísticas de transporte da equipe da FADESP que irá coordenar a aplicação da prova dentro do Município de Goianésia do Pará - PA;
- j) Arcar com as despesas de alimentação e hospedagem da equipe da FADESP que irá ao Município de Goianésia do Pará - PA coordenar a aplicação da prova;
- k) Remunerar fiscais, assessores, coordenadores de unidades, apoio de limpeza, vigilantes e segurança, que atuarão em qualquer das fases da seleção, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade, seja solidária, seja subsidiária, acerca dos referidos pagamentos;
- l) Acompanhar a execução deste contrato.
- 6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- a) Elaborar Editais do Processo Seletivo;
- b) Organizar o processo de inscrição de candidatos na modalidade online (via Internet) no site da FADESP;
- c) Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos;

- d) Elaborar provas de conhecimentos, constituídas de uma prova objetiva com 35 (trinta e cinco) questões, e de uma prova de redação;
- e) Aplicar, no mesmo dia e turno, as provas de conhecimentos, referidas na alínea anterior;
- f) Executar o processo seletivo de que trata este Contrato, responsabilizando-se pela sua execução utilizando o Corpo Docente da Universidade Federal do Pará para elaboração, revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas, como sua Fundação de Apoio, declarada assim pelo Magnífico Reitor, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da UFPA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do Processo Seletivo, conteúdo programático e orientações pedagógicas ;
- g) Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único, mantendo reserva de 10% do número total de candidatos;
- h) Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;
- i) Treinar os fiscais que atuarão na fiscalização das provas do Processo Seletivo;
- j) Distribuir aos candidatos, no dia da prova de conhecimentos, embalagens para a guarda de celulares e relógios dos candidatos;
- k) Disponibilizar medidores de temperatura, medir a temperatura dos candidatos no dia da prova de conhecimentos, dando o devido encaminhamento aos que ultrapassarem 37°C;

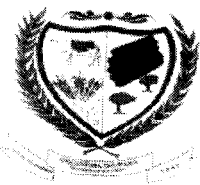




Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- l) Divulgar os gabaritos das provas objetivas no prazo de até 48 horas, após a sua realização;
- m) Conservar as folhas de respostas das provas objetivas e provas de redação, durante o prazo de 06(seis) meses, após a homologação do resultado final da seleção, após poderão ser incineradas;
- n) Responder, em primeira instância, aos recursos interpostos pelos candidatos;
- o) Entregar o resultado final do processo seletivo à CONTRATANTE, até a data estabelecida em comum acordo, observando o critério de cotas para candidatos oriundos da rede pública, candidatos de baixa renda e candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, nos termos da Lei nº 12.711/2012;
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento da banca que elaborará e revisará as provas, dos coordenadores que aplicarão as provas, bem como dos funcionários da FADESP que prestarão apoio logístico e operacional em todas as etapas da seleção, desde a impressão e empacotamento das provas, processamento das inscrições, entrega dos cartões de inscrições aos candidatos, leitura dos cartões respostas e correção das redações;
- q) Disponibilizar álcool em gel aos candidatos, em um local visível do local de prova, para que estes façam a utilização, se assim desejarem, no dia da aplicação das provas;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Processo Seletivo, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato, não se responsabilizando pelo pagamento dos fiscais que atuarão na aplicação da prova, nem de qualquer servidor vinculado à **CONTRATANTE** que preste qualquer tipo de apoio no dia da seleção pública;
- s) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato cabem à Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA, que deverá designar comissão responsável pelo procedimento, com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2 - O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;

8.3 - Caso a **CONTRATANTE** dê causa à rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a **CONTRATADA** autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;

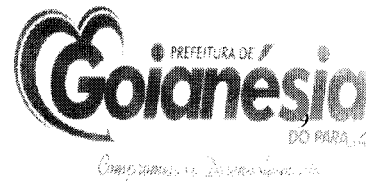
8.4 - Na ocorrência das situações supracitadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;

8.5 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação e processo administrativo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.5.1 - A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela **CONTRATADA**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da **CONTRATANTE**, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, no que couber;
- c) Responsabilização pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- d) Retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

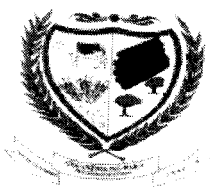
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A parte que der causa a inexecução total ou parcial do Contrato, ficará sujeita além das sanções previstas no art. 78, da lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado pela **CONTRATADA** com as inscrições do Processo Seletivo;
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos, no caso de reincidência ou falta penalizada com multa;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Comum da cidade de Goianésia do Pará - PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, às partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Goianésia do Pará - PA, 22 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

JOSE RIBAMAR
FERREIRA

LIMA:10117571334

Assinado de forma digital
por JOSE RIBAMAR FERREIRA
LIMA:10117571334
Dados: 2020.07.22 17:52:51
-03'00'

José Ribamar Ferreira Lima
Prefeito Municipal, de Goianésia do Pará - PA

JOSE EDVAN DA SILVA
ASSUNCAO:48709913
220

Assinado de forma digital por
JOSE EDVAN DA SILVA
ASSUNCAO:48709913220
Dados: 2020.07.22 17:55:17
-03'00'

José Edvan da Silva Assunção
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Pela CONTRATADA:

ROBERTO FERRAZ
BARRETO:132202
09220

Assinado de forma digital por
ROBERTO FERRAZ
BARRETO:13220209220
Dados: 2020.07.22 10:44:40
-03'00'

FUNDACAO DE
AMPARO E
DESENVOLVIMENT
O DA
PESQUISA:055728
70000159

Assinado de forma
digital por FUNDACAO
DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA:05572870000
159

Prof. Dr. Roberto Ferraz Barreto
Diretor Executivo da FADESP

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rua Pedro Soares de Oliveira S/N - Bairro Colegial



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO Nº. 042/2015/SEMCAT/PMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DE OUTRO A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP) COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.681.807/0001-98, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rod. BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67113-000, Ananindeua - Pa, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **LENICE SILVA ANTUNES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1929015 4ª via, e CID/MF nº 247.303.782-53, residente e domiciliada no condomínio Lago Azul, na rua principal, nº 104, CEP. 67.015-710, nomeada no ato administrativo competente, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 05.572.870/0001-59, com sede na cidade de Belém Estado do Pará, na Rua Augusto Correa, Bairro do Guamá, CEP 66.075-900, Nº SN no Campos Universitário, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu TITULAR Diretor Executivo, o Srº. Prof. Dr. Sinfrônio Brito Moraes, brasileiro, casado, RG nº. 3893092- PC/PA, portador do CPF/MF nº.: 055.487.212-91, com endereço residencial a Av. Pedro Miranda, 465 Ed. P. Regenta 103 Ps. Coelhinhos Ps. P Soco, Bairro Pedreira, Belém-Pa, celebram o presente Contrato que foi procedido da Dispensa de Licitação nº 003/2015, objeto do Processo nº. 278/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei Municipal nº 2.714/2015, Resolução nº 003/2015 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a aplicação da prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica do Processo Seletivo Público visando a investidura para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ananindeua para a CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I – DISPENSA DE LICITAÇÃO.003.2015.PMA.SEMCAT, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- II – Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo nº 278.2015.SEMCAT;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III – nas determinações da Lei nº 8.666/93;
- IV – nos preceitos de direitos públicos; e,
- V – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços visando à aplicação da prova objetiva, prova de redação, avaliação psicológica, do novo PROCESSO SELETIVO PÚBLICO visando à investidura para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ananindeua, bem como capacitação dos conselheiros tutelares eleitos, discriminados na RESOLUÇÃO Nº.003/2015/COMISSÃO ELEITORAL, compreendendo a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas, prova de redação e teste psicológico, tudo de acordo com a proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA e com as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

2.1- O objeto deste contrato referido nesta Cláusula será realizado através de provas objetivas, prova de redação, teste psicológico, bem como capacitação a serem realizados no Município de ANANINDEUA (PA).

2.2- Os serviços objeto da Clausula Primeira serão desenvolvidos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, utilizando o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, devidamente autorizados pelo Magnífico Reitor da Instituição, atuando a FADESP como Fundação de Apoio.

2.3- A CONTRATADA não assume qualquer tipo de responsabilidade sobre qualquer questionamento de quaisquer ordens por Processo Seletivo público anteriores realizados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, ficando esta com todos os prejuízos financeiros e responsabilidades decorrentes destes eventos anteriores.

2.4- A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no processo seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

2.5- A inobservância do disposto na presente Cláusula sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

2.6 - Ficará a cargo da CONTRATANTE através da comissão eleitoral do COMDICA fornecer informações e publicações para a realização do concurso público, em todas as fases, mediante publicações no diário oficial, em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao concurso público, auxiliando no concurso público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Importa o presente Contrato em R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

3.2 O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos e equipamentos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, se forem o caso, dentre outros.

3.3 No período de vigência deste Contrato os preços são irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no modo presencial no Município de Ananindeua, especificamente no prédio onde funciona o COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sob total responsabilidade deste Conselho e da Comissão Eleitoral escolhida por este.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, sendo 1/3 do valor total em até 10(dez) dias úteis após assinatura do contrato; 1/3 do valor total em até 10(dez) dias úteis após a aplicação da prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica dos candidatos e, 1/3 do valor total em até 10(dez) dias após a realização do curso de formação continuada dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado, contra apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e apresentação das certidões de INSS, FGTS e CNDT, **devidamente atualizadas**.

5.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

5.4. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

5.5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

5.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

Parágrafo único:

A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e reajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Acompanhar a execução deste Contrato;
- c) Acompanhar a execução de todas as etapas do Processo Seletivo, objetivando a transparência de todo o processo;
- d) Disponibilizar a FADESP locais adequados em Ananindeua para aplicação das provas objetivas, prova de redação e aplicação dos testes psicológicos do Processo Seletivo;
- e) Responsabilizar-se pela publicação de avisos de Editais inerentes ao Processo Seletivo, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Elaboração dos Editais do processo de aplicação das provas objetivas, prova de redação e avaliação psicológica;
- b) Responsabilizando-se pela elaboração das provas objetivas e prova de redação;
- c) Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único;





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

- d) Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;
- e) Selecionar, treinar e pagar os serviços das equipes que atuarão na operacionalização da prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica;
- f) Realizar as provas objetivas, prova de redação e avaliação psicológica de acordo com o disposto na Resolução do processo seletivo;
- g) Divulgar os gabaritos das provas objetivas e grade da redação, no prazo de até 48 horas, após a sua realização;
- h) Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cabendo à CONTRATADA prestar-lhe os esclarecimentos necessários, que lhe competir;
- i) Organizar e aplicar testes psicológicos inerentes ao processo seletivo;
- j) Entregar o resultado final das provas objetivas, provas redação e avaliação psicológica do Processo Seletivo;
- k) Responder em primeira instância aos recursos interpostos pelos candidatos, contra a prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento daqueles que trabalharem no apoio logístico, operacional, processamento e leitura dos cartões, elaboração e revisão das provas objetiva, correção da prova de redação e fiscalização das provas do processo Seletivo;
- m) Organizar e aplicar capacitação/formação continuada dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, neste processo seletivo, com carga horária total de até 40 horas, para até 150 pessoas;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica do processo Seletivo, bem como do curso de capacitação/formação dos eleitos, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato;
- o) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação:

ORGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social

UNIDADE: 01 Sec. Mun. De Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0812200042209 Manutenção dos Conselhos Municipais

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824300042249 Ações de Atendimento à Criança e ao Ado

NATUREZA DA DESPESA: 339039 Outros serviços de terceiros – P.Jurídica

SUB-ELEMENTO: 33903948- SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

FONTE: 10100 Recursos ordinários do Tesouro





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

11.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da obrigação;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

11.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – Ensejara a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.3 – Em caso da CONTRATANTE der causa a rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a CONTRATADA autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas.

12.4 – Na ocorrência das situações supra citadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

12.5 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a CONTRATADA, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

12.5.1 – A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela CONTRATADA, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, no que couber;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo máximo estabelecido na resolução 003/2015, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a legislação ou resolução nº 003/2015 do COMDICA exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (Pa), 18 de junho de 2015

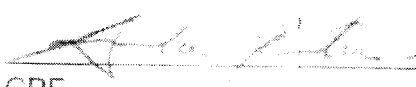
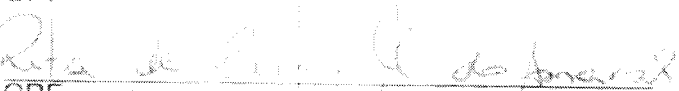

LENICE SILVA ANTUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
CONTRATANTE

**LENICE
SILVA
ANTUNES:**
**24730378
253**
Assinado de
forma digital por
LENICE SILVA
ANTUNES:24730
378253
Dados:
2015.07.30
11:30:57 -03'00'


PROF. DR. SINFRONIO BRITO MORAES
DIRETOR EXECUTIVO DA FADESP
CONTRATADA

**FUNDACAO
DE AMPARO E
DESENVOLVI
MENTO DA
PESQUISA:05
57287000015
9**
Digitally signed by
FUNDACAO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA:05572870000159
DN: c=BR, st=PA, l=BELEM,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ARSEPRO, ou=RFB
e-CNPJ A1, cn=FUNDACAO
DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA:05572870000159
Date: 2015.07.30 11:25:52
-03'00'

TESTEMUNHAS


CPF 453.023.162-34

CPF 841.111.111-99

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIDADANIA
ASSISTENCIA
SOC:04681807
000198**
Assinado de forma
digital por SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIDADANIA
ASSISTENCIA
SOC:04681807000198
Dados: 2015.07.30
11:32:25 -03'00'



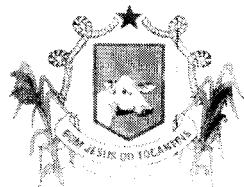


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CONTRATO DE Nº 20200186/2020

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO
TOCANTINS (PA) E A
FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA, COMO ABAIXO
SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS (PA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Jarbas Passarinho, s/n, Bairro centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.938.757/0001-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. João da Cunha Rocha**, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade civil nº 2336562-PC/PA-2ª VIA, do CPF nº 477.258.002-63, residente a Rua 2N0 QD 1- Bairro Sossego, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, representada por seu Diretor-Executivo, Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, residente e domiciliado na Passagem Isabel, nº 18, entre Av. José Bonifácio e Castelo Branco,



bairro do Guamá, CEP: 66063-460, Belém/PA, RG: 328404093-SSP/PA e CPF: 132.202.092-20, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 3.148/2018, de 03/07/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2020-018, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31/12/2010 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a realização de Processo Seletivo para a **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços visando à realização de PROCESSO SELETIVO (PROSEL) para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas de 1 (uma) turma do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, a ser oferecido pela UNIFESSPA.

- 1.1- A seleção será realizada através de provas objetivas, a serem aplicadas no município de Bom Jesus do Tocantins (PA) conforme previsto no edital do Processo Seletivo.
- 1.2- Os serviços objeto da Cláusula Primeira serão desenvolvidos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, utilizando o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, devidamente autorizados pelo Magnífico Reitor da Instituição, atuando a FADESP como Fundação de Apoio com base na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da UFPA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do processo seletivo, de acordo com o perfil



do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas de elaboração.

1.3- A **CONTRATADA** não assume qualquer tipo de responsabilidade por outros processos seletivos realizados pela **CONTRATANTE**, nem por outros processos seletivos visando o preenchimento de vagas nas instituições de ensino superior referidas no item 1.1.

1.4- O resultado do processo seletivo não poderá ser utilizado para preenchimento de vagas em outros cursos, para seleção de candidatos a cargos públicos ou para qualquer outro fim que não o constante na cláusula 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação (Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2020-018 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins (PA) nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1 - Pela execução dos serviços ajustados neste instrumento a **CONTRATADA** receberá os valores provenientes do total da arrecadação dos pagamentos das taxas de inscrição, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), que serão depositadas em conta corrente da **CONTRATADA** especificamente aberta pelo para esse fim, constituindo-se assim como única fonte de receita da **CONTRATADA**. Ficando a **CONTRATADA** responsabilizada em custear as inscrições isentas de taxas em conformidade com a legislação pertinente.

3.2 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos pagamentos dos membros das bancas elaboradoras das questões das provas, dos Coordenadores que se deslocarem ao município para aplicação das provas.

3.3 – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** a indicação e a retribuição das pessoas que trabalharem na equipe de fiscalização (coordenadores, assessores, fiscais e equipe de limpeza) no dia da prova e pelos pagamentos das



despesas de transportes das provas para os municípios, e dos deslocamentos dos mesmos na cidade na véspera e dia da prova.

3.4 – Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente contrato vigorará a contar da data de sua publicação até 31/12/2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

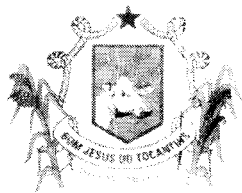
CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Poderá este contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Publicar avisos de Editais de seleção e comunicados no Diário Oficial do Estado, bem como de divulgação dos avisos de resultados;
- c) Disponibilizar gratuitamente espaços físicos adequados (sem carteiras quebradas, com boa iluminação e ventilação), na proporção de uma carteira por metro quadrado da sala de aplicação, no Município de Bom Jesus do Tocantins (PA) para que os candidatos possam realizar as provas objetivas;
- d) Informar à FADESP, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização das provas, a lista dos espaços físicos (Colégios e salas) com as devidas autorizações (documento deve conter nome, endereço, quantitativo de sala e



- quantitativo de carteiras) para realização da aplicação das provas para uma demanda de 1.000 (hum mil) candidatos;
- e) Arcar com qualquer despesa referente à lotação dos espaços físicos, entre elas despesas com transporte de carteiras, cadeiras e mesas, e, ainda, reparos nas unidades de aplicação referentes à iluminação, bebedouro e refrigeração (ar condicionados, splits e/ou ventiladores);
- f) Disponibilizar e selecionar, sem qualquer custo para a **CONTRATADA**, fiscais, assessores e coordenadores das unidades em número suficiente para atuar no dia da aplicação da prova, quantitativo esse que será definido pela **CONTRATADA** após a apuração do número de inscritos, bem como solicitar que os mesmos levem suas devidas máscaras pessoais para prevenção da Covid-19, no dia da aplicação das provas;
- g) Realizar a seleção dos fiscais, assessores e coordenadores das unidades com tempo hábil para que a **CONTRATANTE** realize o treinamento antes da aplicação das provas;
- h) Arcar com as despesas de transporte da equipe da FADESP que irá ao Município de Bom Jesus do Tocantins/PA coordenar a aplicação da prova, bem como dos malotes de provas, referente ao trajeto de Belém ao Município de Bom Jesus do Tocantins/PA e, posteriormente, do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA a Belém;
- i) Arcar com as despesas logísticas de transporte da equipe da FADESP que irá coordenar a aplicação da prova dentro do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA;
- j) Arcar com as despesas de alimentação e hospedagem da equipe da FADESP que irá ao Município de Bom Jesus do Tocantins/PA coordenar a aplicação da prova;
- k) Remunerar fiscais, assessores, coordenadores de unidades, apoio de limpeza, vigilantes e segurança, que atuarão em qualquer das fases da

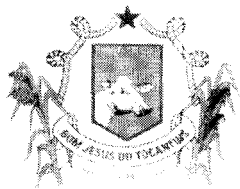


seleção, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade, seja solidária, seja subsidiária, acerca dos referidos pagamentos;

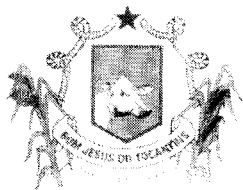
I) Acompanhar a execução deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Elaborar Editais do Processo Seletivo;
- b) Organizar o processo de inscrição de candidatos na modalidade online (via Internet) no site da FADESP;
- c) Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos;
- d) Elaborar provas de conhecimentos, constituídas de uma prova objetivas com 35 (trinta e cinco) questões e de uma prova de redação;
- e) Aplicar, no mesmo dia e turno, as provas de conhecimentos, referidas na alínea anterior;
- f) Executar o processo seletivo de que trata este Contrato, responsabilizando-se pela sua execução utilizando o Corpo Docente da Universidade Federal do Pará para elaboração, revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas, como sua Fundação de Apoio, declarada assim pelo Magnífico Reitor, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da UFPA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do Processo Seletivo, conteúdo programático e orientações pedagógicas;
- g) Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único, mantendo reserva de 10% do número total de candidatos;
- h) Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;



- i) Treinar os fiscais que atuarão na fiscalização das provas do Processo Seletivo;
- j) Distribuir aos candidatos, no dia da prova de conhecimentos, embalagens para guarda de celulares e relógios dos candidatos;
- k) Disponibilizar medidores de temperatura, medir a temperatura dos candidatos no dia da prova de conhecimentos, dando o devido encaminhamento aos que ultrapassarem 37° C;
- l) Divulgar os gabaritos das provas objetivas no prazo de até 48 horas após a sua realização;
- m) Conservar as folhas de respostas das provas objetivas e provas de redação, durante o prazo de 06 (seis) meses após a homologação do resultado final da seleção, após o que poderão ser incineradas;
- n) Responder, em primeira instância, aos recursos interpostos pelos candidatos;
- o) Entregar o Resultado Final do processo seletivo à **CONTRATANTE** até a data estabelecida em comum acordo com esta, observando o critério de cotas para candidatos oriundos da rede pública, candidatos de baixa renda e candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, nos termos da lei nº 12.711/2012;
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento da banca que elaborará e revisará as provas, dos coordenadores que aplicarão as provas, bem como dos funcionários da FADESP que prestarão apoio logístico e operacional em todas as etapas da seleção, desde a impressão e empacotamento das provas, processamento das inscrições, entrega dos cartões de inscrições aos candidatos, leitura dos cartões respostas e correção das redações;
- q) Disponibilizar álcool em gel aos candidatos, em um local visível do local de prova, para que estes façam a utilização, se assim desejarem, no dia da aplicação das provas;



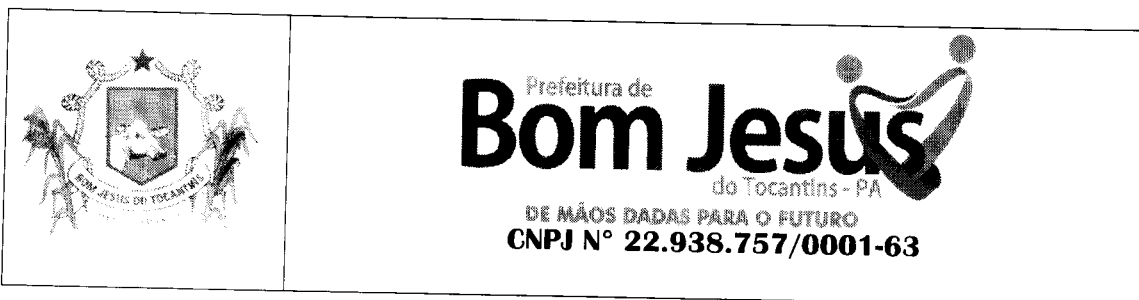
- r) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Processo Seletivo, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato, não se responsabilizando pelo pagamento dos fiscais que atuarão na aplicação da prova, nem de qualquer servidor vinculado à **CONTRATANTE** que preste qualquer tipo de apoio no dia da seleção pública;
- s) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato cabem à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que deverá designar comissão responsável pelo procedimento, com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1 – Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2 – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 8.3 – Caso a **CONTRATANTE** dê causa à rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a **CONTRATADA** autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;
- 8.4 – Na ocorrência das situações supracitadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;
- 8.5 – A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação e processo administrativo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e



contratuais cabíveis, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

8.5.1 – A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela **CONTRATADA**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da **CONTRATANTE**, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, no que couber;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- d) retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A parte que der causa a inexecução total ou parcial do Contrato, ficará sujeita além das sanções previstas no art. 78, da lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado pela **CONTRATADA** com as inscrições do Processo Seletivo;



- c) suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos, no caso de reincidência ou falta penalizada com multa;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Comum da cidade de Marabá para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, às partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Bom Jesus do Tocantins, 11 de Agosto de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM
JESUS DO
TOCANTINS:2293875
7000163

Assinado de forma digital por
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO
TOCANTINS:22938757000163
Data: 2020.08.27 09:27:13 -03'00'

JOAO DA CUNHA
ROCHA:47725800
263

Assinado de forma digital por JOAO DA CUNHA
ROCHA:47725800263
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autidade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=00679046000189,
ou=Certificado PF-A3, cn=JOAO DA CUNHA
ROCHA:47725800263
Dados: 2020.08.27 09:31:23 -03'00'

João da Cunha Rocha
Prefeito Municipal Bom Jesus do Tocantins